

Irmandade da Santa Casa da  
Misericórdia de Santarém

**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE TOUROS  
MONUMENTAL CELESTINO GRAÇA, EM SANTARÉM**

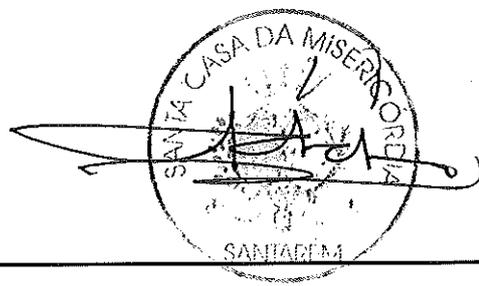
ANÚNCIO

PROGRAMA DE CONCURSO

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS

outubro de 2015



## Índice

|   |    |
|---|----|
| <b>Anúncio</b>  | 4  |
| <b>Programa de Concurso</b>                             |    |
| Artigo 1.º - Entidade adjudicante                       | 6  |
| Artigo 2.º - Decisão de contratar                       | 6  |
| Artigo 3.º - Objeto e modalidade do concurso            | 6  |
| Artigo 4.º - Esclarecimentos às peças do concurso       | 6  |
| Artigo 5.º - Documentos que constituem a proposta       | 6  |
| Artigo 6.º - Apresentação de propostas variantes        | 7  |
| Artigo 7.º - Modo e prazo de apresentação das propostas | 7  |
| Artigo 8.º - Ato público do concurso                    | 8  |
| Artigo 9.º - Prazo e validade das propostas             | 8  |
| Artigo 10.º - Admissão dos concorrentes                 | 8  |
| Artigo 11.º - Admissão das propostas                    | 8  |
| Artigo 12.º - Critérios de Adjudicação                  | 8  |
| Artigo 13.º - Relatórios                                | 9  |
| Artigo 14.º - Documentos de habilitação                 | 9  |
| Artigo 15.º - Caução                                    | 9  |
| Artigo 16.º - Prevalência                               | 10 |
| <b>Caderno de Encargos</b>                              |    |
| <b>I – Gerais</b>                                       |    |
| Artigo 1.º - Objeto do direito de exploração            | 11 |
| Artigo 2.º - Prazo                                      | 11 |



|  |    |
|--|----|
| Artigo 3.º - Preço   | 11 |
| Artigo 4.º - Forma e prazo de pagamento  | 11 |
| Artigo 5.º - Transmissão do direito de exploração                              | 11 |
| Artigo 6.º - Direito de fiscalização   | 12 |
| Artigo 7.º - Deveres do concessionário   | 12 |
| Artigo 8.º - Encargos de exploração  | 13 |
| Artigo 9.º - Realização de obras   | 14 |
| Artigo 10.º - Resolução do contrato  | 14 |
| Artigo 11.º - Caução   | 14 |
| Artigo 12.º - Seguros  | 15 |
| Artigo 13.º - Devolução das instalações  | 15 |
| Artigo 14.º - Despesas com a celebração do contrato                            | 15 |
| Artigo 15.º - Omissões   | 15 |
| <b>II - Especiais</b>  |    |
| Artigo 16.º - Objeto da exploração   | 15 |
| Artigo 17.º - Declaração do cumprimento das obrigações                         | 15 |
| Artigo 18.º - Inventário   | 16 |
| <b>Anexos</b>  |    |
| Anexo I - Minuta da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos | 17 |
| Anexo II - Modelo da Proposta  | 21 |
| Anexo III - Planta da Praça de Touros  | 22 |

## CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA PRAÇA DE TOUROS MONUMENTAL CELESTINO GRAÇA

### Anúncio

1. **Entidade contratante:** Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santarém.
2. **Modalidade e objeto do concurso:** Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração da Praça de Touros Monumental Celestino Graça.
3. **Local e data limite para a apresentação de propostas:** As propostas serão entregues até às 17 horas do 20.º dia a contar da data de publicitação do anúncio no *site* institucional [www.scms.pt](http://www.scms.pt) e no site oficial da contratação pública ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)), pelos concorrentes ou seus representantes, nos Serviços Administrativos da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, contra comprovativo de entrega, ou remetidas pelo correio e com aviso de receção para a seguinte morada: Santa Casa da Misericórdia de Santarém, Largo Cândido dos Reis, Apartado 23, 2001-901 Santarém. Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar reclamação na eventualidade de a entrada dos documentos se verificar depois de findo o prazo de entrega das propostas. O anúncio deve, ainda, ser publicitado num jornal de âmbito nacional e em dois jornais da especialidade tauromáquica. O prazo de 20 dias é contado seguido.
4. **Documentos que constituem a proposta:** Os documentos referidos no art.º 5.º do Programa do Concurso.
5. **Base de licitação para efeitos de concurso (período dos três anos):** € 60.000,00 (sessenta mil euros, ou seja, vinte mil euros por cada ano).
6. **Critérios de adjudicação:** A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, por ordem decrescente, os seguintes fatores:
  - a) Contrapartidas económicas oferecidas – 40%;
  - b) Qualidade do projeto tauromáquico – 30%;
  - c) Experiência no ramo de atividade - 30%.
7. **Ato público do concurso:** O ato de abertura das propostas é público, será presidido pelo Júri do Concurso referido no n.º 1 do art.º 8.º do Programa de Concurso, e terá lugar na Sala do Definitório, sito na Travessa da Misericórdia, em Santarém, pelas 15h00 horas, no dia 03 de



dezembro de 2015. Podem intervir no ato público do concurso, a fim de solicitar quaisquer esclarecimentos ou para formular quaisquer reclamações, os concorrentes ou seus representantes.

8. **Prazo pelo qual é cedido o direito de exploração:** 3 (três) anos a contar da data de celebração do respetivo contrato.

9. **Outras condições:** As demais condições de adjudicação do direito de exploração da Praça de Touros Monumental Celestino Graça constam do Caderno de Encargos do Concurso.

10. **Consulta/fornecimento da documentação do concurso (Programa de Concurso e Caderno de Encargos):** O processo de concurso pode ser solicitado nos Serviços Administrativos da Santa Casa da Misericórdia de Santarém ou consultado no *site* institucional ([www.scms.pt](http://www.scms.pt)) e no site oficial da contratação pública ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)).

Santarém, 26 de outubro de 2015

  
Mário Augusto Caróna Henriques Rebelo  
SANTARÉM  
(Eng.º Civil)

## PROGRAMA DO CONCURSO

### Artigo 1.º

#### Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, com NIPC 500 868 387, sito no Largo Cândido dos Reis, em Santarém, com o número de telefone 243 305 260, de telefax 243 205 269 e com email geral@scms.pt.

### Artigo 2.º

#### Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em reunião da Mesa Administrativa realizada em 26 de outubro de 2015.

### Artigo 3.º

#### Objeto e modalidade do concurso

1. O concurso tem por objeto a adjudicação do direito de exploração dos espaços da Praça de Touros Monumental Celestino Graça, conforme Anexo III.
2. O concurso é público, podendo apresentar propostas todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.

### Artigo 4.º

#### Esclarecimentos às peças do concurso

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e serão prestados pelo Júri do concurso, conforme previsto no art.º 50 do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### Artigo 5.º

#### Documentos que constituem a proposta

A proposta a apresentar pelo concorrente terá de integrar os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de



Concurso, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;

- b) Proposta de preço em conformidade com modelo constante do Anexo II;
- c) Projeto tauromáquico para o período global da concessão;
- d) Qualquer outro documento que o concorrente considere essencial para apreciação da sua proposta, nomeadamente o que seja adequado à comprovação da sua idoneidade profissional e da capacidade técnica e financeira para a promoção e exploração do recinto objeto do presente concurso.

#### **Artigo 6.º**

##### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

#### **Artigo 7.º**

##### **Modo e prazo de apresentação das propostas**

1. A proposta é obrigatoriamente apresentada em formato papel.
2. As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", indicando-se ainda o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso.
3. As propostas deverão ser entregues até às 17 horas do 20.º dia, seguido, a contar da data de publicitação do anúncio no *site* institucional e no site oficial da contratação pública, sob pena de não serem admitidas a concurso.
4. As propostas poderão ainda ser remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, devendo dar entrada nos Serviços Administrativos da Santa Casa da Misericórdia de Santarém até ao dia fixado no número anterior, sob pena de não serem admitidas ao concurso. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega de propostas.
5. Aos concorrentes que entregarem pessoalmente a sua proposta deverá ser passado recibo comprovativo da entrega, o qual deverá ser assinado e autenticado com o selo em uso na Santa Casa da Misericórdia de Santarém.

## **Artigo 8.º**

### **Ato público do concurso**

1. O ato de abertura das propostas é público e terá lugar no dia 03 de dezembro de 2015, pelas 15h00 horas, na Sala do Definitório, sito na Travessa da Misericórdia, em Santarém e, será realizado pelo Júri do Concurso, composto por três mesários, dos quais um é o Presidente, designados por despacho da Mesa Administrativa, previamente à publicitação do concurso.
2. Podem intervir no ato público do concurso, a fim de solicitar quaisquer esclarecimentos ou efetuar quaisquer reclamações, os concorrentes ou seus representantes.

## **Artigo 9.º**

### **Prazo de validade das propostas**

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o período mínimo de 60 dias a contar da data do ato público do concurso.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado se os concorrentes não requererem o contrário.

## **Artigo 10.º**

### **Admissão dos concorrentes**

1. São excluídos os concorrentes que não apresentarem os documentos exigidos nas alíneas a) e b) do art.º 5.º deste Programa de Concurso.
2. A falta de apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do art.º 5 não implica a exclusão do concurso, relevando apenas em sede de apreciação das propostas.

## **Artigo 11.º**

### **Admissão das propostas**

Não são admitidas as propostas que não estejam redigidas em conformidade com o modelo anexo, tal como se exige na alínea b) do art. 5.º deste Programa de Concurso.

## **Artigo 12.º**

### **Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, por ordem decrescente de importância, os seguintes fatores:

- a) Contrapartidas económicas oferecidas – 40%;
- b) Qualidade do projeto tauromáquico – 30%;
- c) Experiência no ramo de atividade – 30%.

2. A Santa Casa da Misericórdia de Santarém reserva-se o direito de solicitar aos concorrentes os esclarecimentos que entender necessários e convenientes à tomada de decisão de adjudicação e ainda o de não proceder à adjudicação se nenhuma das propostas convier aos interesses da Misericórdia de Santarém.

### **Artigo 13.º**

#### **Relatórios**

1. As propostas serão objeto de apreciação pelo Júri do Concurso, o qual deverá elaborar um relatório preliminar sobre o mérito das mesmas, devendo ser dada a possibilidade ao concorrente ou concorrentes de se pronunciarem em sede de audiência prévia antes da adjudicação.
2. Cumprido o previsto no número anterior o Júri elabora um relatório final fundamentado que será submetido à aprovação da Mesa Administrativa para efeitos de adjudicação.

### **Artigo 14.º**

#### **Documentos de habilitação**

O concessionário deve apresentar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d, e) e i) do art.º 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no art.º 83.º-A do CCP;
- c) Documentos comprovativos de que o concessionário é uma pessoa singular formalmente constituída como empresário em nome individual, ou, representa uma pessoa coletiva;
- d) Todos os documentos de habilitação do concessionário devem ser redigidos em língua portuguesa.

### **Artigo 15.º**



### Caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o concessionário terá de prestar uma caução de valor igual a 5% do preço contratado.
2. O modo de prestação da caução é o previsto no art.º 90.º do CCP.
3. A prestação de caução não será exigida quando o adjudicatário apresente um seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou, declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

### Artigo 16.º

#### Prevalência

Nos termos do n.º 6 do art.º 132.º do CCP, as normas do presente Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do(s) anúncio(s) com ela desconformes e, nos termos do art.º 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Aprovado em reunião da Mesa Administrativa de 26 de outubro de 2015.



Mário Augusto Carona Henriques Rebelo  
SANTARÉM  
(Eng.º Civil)

## CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas e Outras Condições Gerais e Especiais a Incluir no Contrato a Celebrar

### I – Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto do direito de exploração

1. O direito de exploração tem como objeto o edifício “Praça de Touros Monumental Celestino Graça”.
2. O concessionário constitui-se fiel depositário dos equipamentos existentes no recinto, a partir do momento em que as instalações lhe sejam disponibilizadas pela Santa Casa da Misericórdia de Santarém.

#### Artigo 2.º

##### Prazo

O prazo pelo qual é cedido o direito de exploração é de 3 (três) anos, a contar da data da celebração do respetivo contrato.

#### Artigo 3.º

##### Preço

A base de licitação, para efeitos de concurso, é de € 60.000,00 (sessenta mil euros, ou seja, vinte mil euros por cada ano) e corresponde ao período global dos três anos.

#### Artigo 4.º

##### Forma e prazo de pagamento

O valor da concessão será pago anualmente, numa única prestação, mediante documento de cobrança a solicitar pelo concessionário nos Serviços Administrativos da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, até ao final do mês de abril de cada ano, sob pena dos espetáculos tauromáquicos a realizar depois deste período poderem vir a ser cancelados.

#### Artigo 5.º

### **Transmissão do direito de exploração**

1. O direito de exploração não pode ser trespassado, transmitido ou cedido, seja a que título for, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste artigo.
2. Da mesma forma, não é permitida a utilização por outrem, ainda que fortuita ou temporária sem autorização da Santa Casa da Misericórdia de Santarém.

### **Artigo 6.º**

#### **Direito de fiscalização**

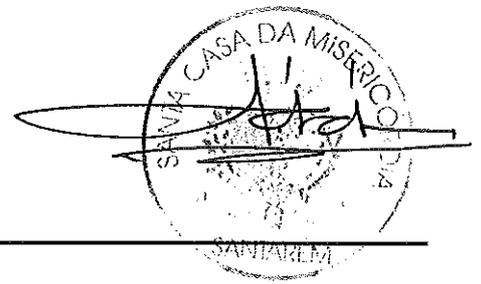
A Santa Casa da Misericórdia de Santarém reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato, designadamente no que respeita:

- a) Ao cumprimento das obrigações impostas pelo Contrato e pelo Caderno de Encargos;
- b) Ao cumprimento das disposições legais em vigor aplicáveis aos eventos a realizar, nomeadamente o cumprimento do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico em vigor;
- c) No exercício do seu poder de fiscalização, a Santa Casa da Misericórdia de Santarém pode ainda notificar o concessionário para corrigir as deficiências detetadas no que diz respeito à conservação e segurança das instalações e à qualidade do serviço prestado.

### **Artigo 7.º**

#### **Deveres do concessionário**

1. O concessionário obriga-se, em especial, a:
  - a) Realizar 1 (uma) corrida de touros de beneficência revertendo a receita a favor da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, em cada ano do contrato, por altura das comemorações da Misericórdia de Santarém, nos primeiros quinze dias do mês de maio;
  - b) O concessionário deve diligenciar, tanto quanto possível, pela qualidade dos cartéis dos espetáculos a realizar;
  - c) Entregar, graciosamente, à Santa Casa da Misericórdia de Santarém para a realização de qualquer espetáculo, os bilhetes para os camarotes 1, 3, 5 e 7 e, ainda, 5 bilhetes para o setor 1 - Barreira, 2 bilhetes para espaços de cadeira de rodas, 34 bilhetes para a Fila 7 do setor 2 e 14 bilhetes para a Fila 8 do setor 2;



- d) Deve ainda ser reservado, graciosamente, para a realização de qualquer espetáculo: o camarote 4 para a família Celestino Graça, o camarote 2 para a Câmara Municipal de Santarém e dois camarotes para os OPC locais;
- e) Permitir o acesso pelo interior do recinto da Praça de Touros ao Museu dos Forcados;
- f) Explorar o edifício em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que respeita à higiene e segurança das respetivas instalações;
- g) Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações e equipamentos existentes no edifício;
- h) Garantir o cumprimento do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, publicado em Diário da República e que se encontre em vigor;
- i) Colaborar com a Santa Casa da Misericórdia de Santarém no exercício da atividade fiscalizadora prevista no artigo anterior, disponibilizando toda a informação que for solicitada.

2. Durante a vigência do contrato de concessão, a promoção e publicidade da realização dos espetáculos tauromáquicos e não tauromáquicos estão reservadas ao concessionário da Praça. Fica, no entanto, a Santa Casa da Misericórdia de Santarém com o direito de impedir quaisquer espetáculos ou outros projetos comerciais que atentem contra os princípios e valores da Santa Casa da Misericórdia de Santarém. Para o efeito, deve ser dado conhecimento dessas atividades e/ou espetáculos à Santa Casa da Misericórdia de Santarém, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis antes da sua realização.

#### **Artigo 8.º**

##### **Encargos da exploração**

São da responsabilidade do concessionário as seguintes despesas:

- a) Taxas, licenças, impostos, eletricidade, água, gás e outros encargos que forem devidos pela exploração do recinto;
  - i. Quando for a Santa Casa da Misericórdia de Santarém a organizar ou a autorizar a realização de eventos no recinto da Praça, deve ser celebrado após o final do evento, um acordo, com o adjudicatário, para compensação dos gastos referentes à água e à eletricidade (para isso deve retirar-se as leituras dos contadores no início e no fim dos eventos).
- b) A conservação dos equipamentos móveis existentes no recinto;

c) Quaisquer obras de benfeitoria ou reparação do recinto, sem prejuízo do artigo seguinte.

#### **Artigo 9.º**

##### **Realização de obras**

1. O concessionário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, benfeitoria, ampliação ou transformação do recinto, sem prévia autorização da Santa Casa da Misericórdia de Santarém.
2. As obras efetuadas no recinto ficam a pertencer a este, não havendo direito a nenhuma indemnização/compensação a pagar pela Santa Casa da Misericórdia de Santarém ao concessionário.

#### **Artigo 10.º**

##### **Resolução do contrato**

1. Constituem causas legítimas de resolução do contrato:
  - a) O incumprimento do previsto nos artigos 4.º, 5.º, 7.º e 9.º deste Caderno de Encargos;
  - b) A desobediência reiterada às instruções e recomendações emanadas da Santa Casa da Misericórdia de Santarém ou das entidades fiscalizadoras competentes, relativamente à conservação e segurança das instalações e à qualidade dos serviços prestados.
2. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização, ficando este responsável pelos prejuízos que tenha causado, podendo a Santa Casa da Misericórdia de Santarém recorrer à caução prestada em conformidade com o previsto no artigo seguinte para reparação desses prejuízos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Caução**

1. O concessionário garantirá o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais através da prestação de uma caução, cujo valor é fixado no montante correspondente a uma prestação anual.
2. A caução será prestada pelo concessionário por depósito em dinheiro ou através de garantia bancária, devendo neste caso apresentar documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato



pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Santa Casa da Misericórdia de Santarém em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.

#### **Artigo 12.º**

##### **Seguros**

São da responsabilidade do concessionário a celebração de todos os contratos de seguro exigidos por lei, para a realização de cada evento.

#### **Artigo 13.º**

##### **Devolução das instalações**

Findo o prazo pelo qual foi adjudicado o direito de exploração do recinto ou em caso de resolução do contrato, o concessionário obriga-se a entregar as respetivas instalações, no estado em que as recebeu, ou seja, em perfeito estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

#### **Artigo 14.º**

##### **Despesas com a celebração do contrato**

Constitui encargo do concessionário as eventuais despesas inerentes à celebração do contrato.

#### **Artigo 15.º**

##### **Omissões**

Nos casos omissos, no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos, serão observadas as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP).

## **II – Especiais**

#### **Artigo 16.º**

##### **Objeto da exploração**

O objeto da exploração é edifício da Praça de Touros Monumental Celestino Graça, em Santarém.

#### **Artigo 17.º**



### **Declaração do cumprimento das obrigações**

1. O concessionário obriga-se a cumprir o estabelecido 7.º e 8.º do Caderno de Encargos.
2. O concessionário obriga-se a promover os espetáculos sempre nas melhores condições de satisfação e respeito pelo público, nomeadamente na qualidade dos serviços prestados.

### **Artigo 18.º**

#### **Inventário**

Todos os materiais e equipamentos que existam na Praça, incluído mobiliário e outros bens móveis e que se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação, que são propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, serão inventariados em documento a anexar ao contrato a celebrar entre a entidade adjudicatária e a entidade adjudicante.

Aprovado em reunião da Mesa Administrativa de 26 de outubro de 2015.

  
Mário Augusto Caronha Henriques Rebelo

(Eng.º Civil)

## Anexo I

### Minuta da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup>];

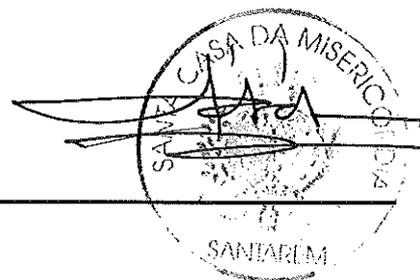
c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup> <sup>(9)</sup>];

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] <sup>(10)</sup>;



- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] <sup>(11)</sup>;
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(12)</sup>, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] <sup>(14)</sup>;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(16)</sup> <sup>(17)</sup>]:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como



membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura <sup>(18)</sup>]

Legenda:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.



- 
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



**Anexo II**  
**Modelo da Proposta**

(De acordo com o disposto na al. b), do n.º 1, do art.º 5.º do Programa de Concurso para Adjudicação do Direito de Exploração da Praça de Touros Monumental Celestino Graça, em Santarém)

*Exmo. Senhor*

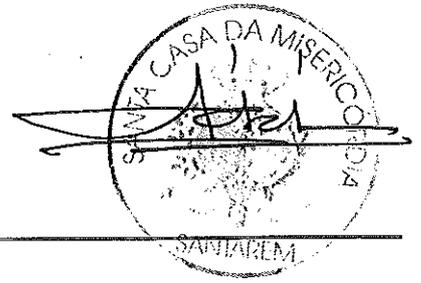
*Provedor da Santa Casa da Misericórdia de  
Santarém*

*..... (indicar nome, estado civil, profissão, morada e número de identificação fiscal ou firma, sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos para Adjudicação do Direito de Exploração da Praça de Touros Monumental Celestino Graça, em Santarém, obriga-se ao seu cumprimento, oferecendo pelo mesmo a quantia global de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso), para o período dos três anos de duração do contrato, cumprindo a forma e o prazo de pagamento previsto.*

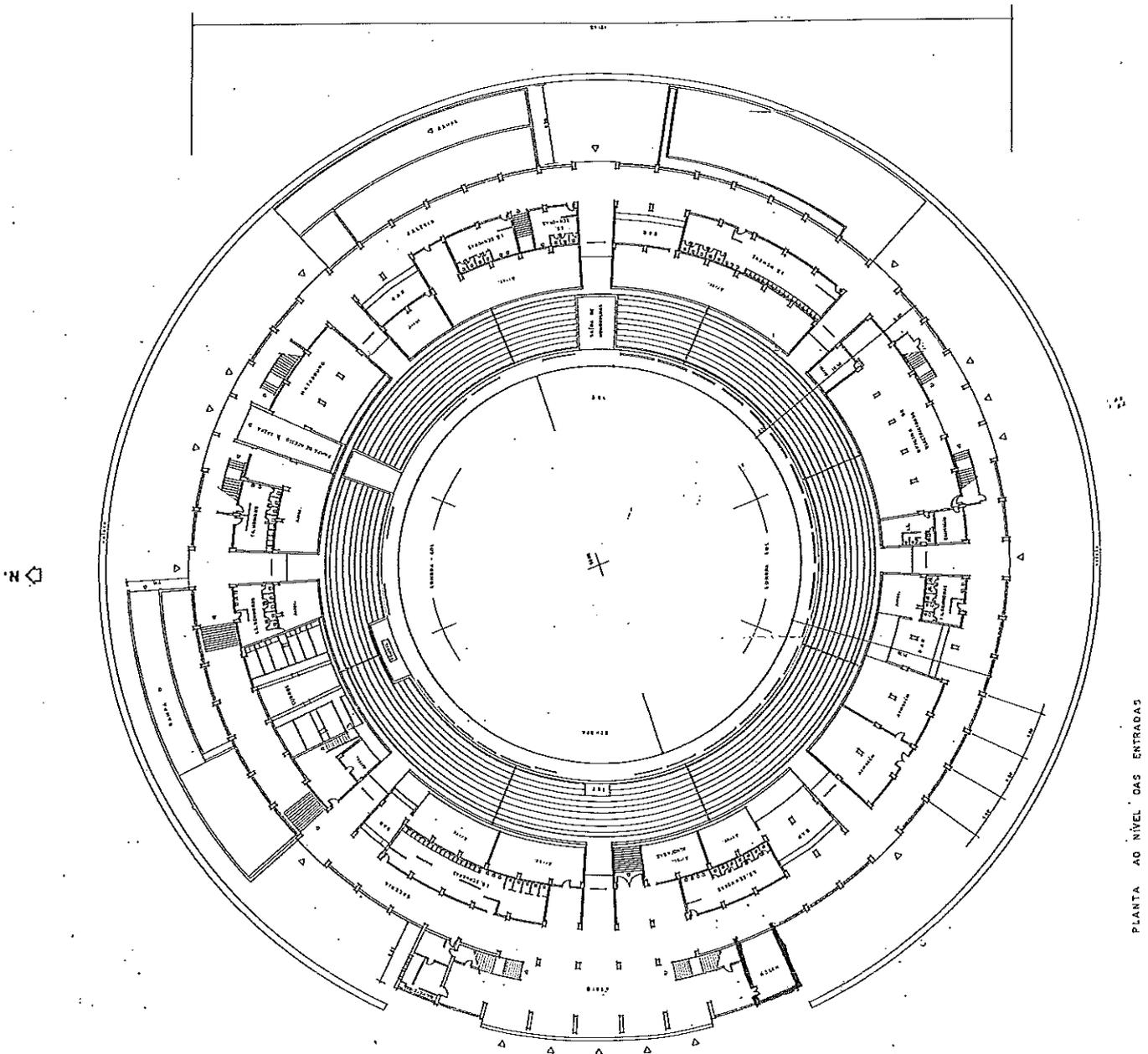
*Localidade: .....*

*Data: .....*

*Assinatura e carimbo (quando aplicável),*



Anexo III,  
Planta da Praça de Touros





## DESPACHO

A Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, em reunião de 26 de outubro de 2015, deliberou nomear os membros abaixo indicados, para exercer as competências de Júri no âmbito do Concurso Público para Adjudicação do Direito de Exploração da Praça de Touros "Celestino Graça".

Júri do Concurso:

Presidente:

Mário Augusto Carona Henriques Rebelo

1.º Vogal:

Castinho de Jesus Santos

2.º Vogal:

António Augusto Rosário Braz Pinto

O Provedor,

  
Mário Augusto Carona Henriques Rebelo

SANTARÉM

